



2. Centro de Saúde Pedro Alexandre/SAMU;
3. PSF Malhada Nova;
4. PSF Malhada Bonita;
5. PSF Ponta da Serra;
6. PSF Posto de Adonias;
7. PSF Barreiras

Parágrafo 2º - em relação às equipes com atuação na zona rural, para cujas localidades não haja serviço de transporte público regular e sua locomoção for feita com veículo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, o Município poderá considerar como trabalhadas as horas *in itinere*, desde que representem o tempo realmente gasto para o efetivo deslocamento de ida e vinda e seja editado ato administrativo devidamente fundamentado.

Parágrafo 3º - Em relação aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, por incompatibilidade, visto que estes trabalham em campo, realizando as visitas domiciliares, e não no interior das unidades básicas de saúde, como ocorre com os demais profissionais da área de saúde, fica dispensado o controle de ponto **ELETRÔNICO**. De todo modo, os agentes continuarão a registrar seus pontos diariamente em folha de ponto manuscrita, uma única vez por dia, na respectiva unidade básica de saúde a que estão vinculados. A Secretaria de Saúde do Município, por meio dos enfermeiros-supervisores das unidades básicas de saúde e do coordenador da atenção básica, deverá fiscalizar **efetivamente** o trabalho dos agentes comunitários por intermédio das seguintes ações: (i) verificação, a partir de dados lançados no e-SUS, se o agente comunitário de saúde está efetivamente visitando todos os domicílios de sua área de atuação, bem como (ii) a fiscalização de alguns dos domicílios visitados pelos ACSs e ACEs para verificar se realmente a visita foi realizada; (iii) determinação aos ACSs e ACEs para que encaminhem diariamente à unidade de saúde à qual estejam vinculados, a comprovação da produtividade diária. Os domicílios objeto da fiscalização deverão ser sorteados, bem como o Município deverá realizar, de imediato, a capacitação dos ACSs e ACEs quanto à correta utilização e alimentação do sistema e-SUS.